

Art. 2º O preenchimento e envio do formulário de conclusão de obra deverá ser realizado pelo titular do canteiro de obra ou representante legal, no prazo de 30 dias a contar da data da conclusão da obra, por meio de acesso ao portal de serviços ao cidadão da Prefeitura de Niterói.

§ 1º O acesso ao portal de serviços ao cidadão deverá ser realizado por meio do serviço *online* de identificação e de autenticação do GOV.BR.

§ 2º Para fins do disposto no *caput*, considera-se como data de conclusão da obra a data mais antiga, entre as seguintes:

I - a da declaração de obra pronta pela Secretária Municipal de Urbanismo e Mobilidade;

II - a da emissão do Aceite de Obras; ou

III - aquela que for constatada em procedimento administrativo-fiscal por meio de vistoria ou outros meios.

§ 3º O declarante poderá informar o término da obra em data anterior aos dos casos do § 2º, anexando os documentos comprobatórios a este fato.

§ 4º No caso previsto no § 3º, a Administração Tributária poderá recusar a data informada pelo declarante diante da insubsistência dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada.

Art. 3º Quando a obra estiver concluída e o sujeito passivo não houver preenchido o formulário de conclusão de obra ou protocolado o processo de homologação, no prazo estabelecido no art. 2º, o lançamento será efetuado de ofício, por meio de Auto de Infração, com aplicação da multa fiscal prevista em lei.

Art. 4º Para a emissão do formulário de conclusão de obra, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - projeto de construção aprovado e suas alterações, com planta baixa, de corte e de situação;

II - cópia do instrumento público que comprove o título de propriedade do imóvel ou cópia da certidão de ônus reais do imóvel;

Art. 5º Para fins de apuração e de recolhimento do ISSQN de que trata o Decreto nº 11.089/2012, considera-se como área construída a área total ou parcialmente construída:

I - indicada no projeto do imóvel aprovado pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Mobilidade; ou

II - que conste dos dados cadastrais do imóvel atualizados pela Secretaria Municipal de Fazenda; ou

III - que seja apurado pela Administração Tributária por meio de visita, de vistoria ou de consulta a imagens.

Art. 6º Para fins do disposto no art. 10 do Decreto nº 11.089/2012, os preços por metro quadrado a serem utilizados na apuração da base de cálculo do ISSQN terão como referência o art. 15 da Instrução Normativa nº 01/2012.

§ 1º Além da cozinha, sala de jantar, banheiros, lavanderia e varandas, será considerado como quarto adicional o ambiente privativo dentro da residência que possuir mais de 9 m².

§ 2º Quando não for apresentado à fiscalização projeto da construção e se fizer necessário estimar o número de quartos do imóvel, será considerado para efeitos tributários:

I - 2 (dois) quartos, as residências de até 70m²;

II - 3 (três) quartos, as residências com mais de 70m² e até 100m²;

III - 4 (quatro) quartos ou mais, as residências com mais de 100m².

Art. 7º Quando convocado pela Administração Tributária, o sujeito passivo deverá apresentar a documentação constante da respectiva intimação.

Parágrafo único. A intimação de que trata o *caput* deste artigo poderá ser realizada por meio de e-mail que configure o domicílio eletrônico do sujeito passivo, nos termos do inciso III do § 2º do art. 24 da Lei nº 3.368/2018 e do art. 10 da Resolução SMF nº 47/2020, e afastará a espontaneidade do sujeito passivo.

Art. 8º. Caso o sujeito passivo discorde do valor lançado, poderá impugná-lo, apresentando os documentos necessários para a apuração do imposto.

Parágrafo único. No caso de discordância em relação à metragem apurada pela Administração Tributária, deverá ser anexado obrigatoriamente o projeto detalhado da área construída.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor no dia 1º de julho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ECONOMIA SOLIDÁRIA
CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIA
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024
PROCESSO Nº 990002014/2024

Tendo em vista a manifestação da Organização da Sociedade Civil - OSC vencedora, Espaço, Cidadania e Oportunidades Sociais - ECOS, quanto a desistência em firmar a parceria, referente ao edital de Chamamento Público nº 001/2024, cujo objeto é a celebração de parceria para Implantação do Centro de Atividades Intergeracional da Engenharia, no Território de Niterói, o Secretário Municipal de Assistência Social e Economia Solidária, no uso de suas atribuições legais, e após comunicação apresentada pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria SMASES nº 008 de 11/04/2024, com fundamento no Parágrafo Único do art. 45 do Decreto 13.996/2021, vem por meio deste convocar a segunda colocada, conforme extrato do resultado definitivo publicado no Diário Oficial de 14/06/2024, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

CLASSIFICAÇÃO - RESULTADO			
ORDEM	OSC	VALOR DA PROPOSTA (R\$)	PONTUAÇÃO
2º	Centro de Assessoria ao Movimento Popular - CAMPO	1.787.612,66	39,16

A OSC acima fica convocada, dentro do prazo de 15 dias corridos a partir desta convocação, para apresentar seu Plano de Trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (art. 28, 33, 34 e 39) da Lei nº 13.019/2012 e art. 40, 41 e 42 do Decreto Municipal nº 13.996/2021, conforme item 8.2 do referido edital.

EXTRATO Nº 029/2024

INSTRUMENTO: Segundo Termo Aditivo Nº 029/2024 de prorrogação de prazo ao Contrato nº 029/2023. **PARTES:** Município de Niterói, representado pela Secretaria de Assistência Social e Economia Solidária tendo como órgão gestor o Fundo Municipal para Assistência Social e **F2D SOLUÇÕES LTDA - CNPJ nº 39.494.764/0001-16.** **OBJETO:** Contrato de prestação de serviços de locação de veículos com seguro, quilometragem livre, incluindo manutenção preventiva e corretiva, sem fornecimento de combustível, com motoristas, para atender os diversos equipamentos socioassistenciais, na forma do Termo de Referência. **PRAZO: 12 (doze) meses.** **VALOR TOTAL: R\$3.152.779,44** (três milhões cento e cinquenta e dois mil setecentos e setenta e nove reais e quarenta e quatro centavos). **VERBA:** P.T. nº 16.72.08.122.0145.6187; CD nº 3.3.3.9.0.33.00; Fonte 1.660.50, Nota de Empenho Nº 000089/2024. **FUNDAMENTO:** Com base na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e processo administrativo nº 090001061/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 20 de junho de 2024. Omitido do Diário Oficial do dia 21 de junho de 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL E GEOTECNIA
ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA nº 06/SMDCG/2024- Considerando a necessidade de designação de agentes para formação da equipe de planejamento, bem como a obrigatoriedade de enquadramento dos agentes públicos indicados para o desempenho das atividades relacionadas equipe de planejamento às exigências legais, DESIGNO os servidores, José Matheus Pires da Silva, Mat. 1.246.952-0 e Josiane de Oliveira, Mat. 1.243.486-0, para formarem a equipe de planejamento da contratação, a servidora Marana Cristina de Ascensão Almeida, Mat. 1.243.313-0 para gestora de contrato, e os servidores Victor Queiroz de Almeida, Mat. 1.246.586-0, Paula Domingues da Cunha Guimarães, Mat. 1.246.584-0 como fiscais de licitação e, CERTIFICO que os mencionados integrantes preenchem os requisitos do art. 7º da Lei nº 14.133/2021 e dos art. 2º e 9º do Decreto nº 14.730/2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

Corrigenda

No D.O. Publicado no dia 28/06/2024 (Extrato nº 089/2024 e Portaria nº 091/2024), onde se: Processo nº 9900030146/2024, leia-se: Processo nº 9900052892/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO

PORTARIA Nº037/SEPLAG/2024

A Secretária de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o art. 9º do Decreto Municipal nº 14.730/2023, o art. 4º, IV do Decreto Municipal nº 14.708/2023 e tendo em vista o Processo nº 9900007274/2022, RESOLVE: Art.1º Instituir a Equipe de Planejamento da Contratação de prestação de serviços de plataforma tecnológica para oferta e prestação de serviços digitais.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Equipe especificada no artigo precedente:

Integrante Requisitante: Daniel Caldas Gaspar – Matrícula: 1244.114-0